



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/04/2012 às 19:22
<i>[Assinatura]</i> /Matr.: 47263

MPV 564

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 564 de 2012.			
Autor CYRO MIRANDA (PSDB-GO)	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564 DE 2012, ONDE COUBER, O ARTIGO QUE SE SEGUE:

Art. ... Aplica-se ao condensado destinado a centrais petroquímicas o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, e o disposto no § 15 do art. 8º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Justificação

A presente proposição visa conferir maior competitividade à indústria petroquímica nacional, viabilizando economicamente a substituição de parte do consumo da Nafta petroquímica pelo Condensado petroquímico.

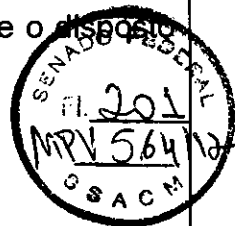
A nafta petroquímica e o condensado petroquímico são matérias primas para a indústria petroquímica, têm similaridade em sua composição físico-química e a mesma destinação no processo produtivo, diferenciando-se apenas em relação à sua origem. Enquanto a nafta petroquímica é uma matéria-prima derivada do petróleo, o condensado petroquímico é proveniente do gás natural.

Embora seja mais barato do que a Nafta, o condensado não tem sido utilizado como matéria prima pela indústria nacional em função do tratamento tributário que recebe.

Isto porque, a nafta e os demais insumos petroquímicos, quando destinados às centrais petroquímicas, são submetidos à incidência da COFINS e do PIS a alíquotas combinadas de 5,6%, enquanto o condensado está sujeito à incidência da COFINS e do PIS a uma alíquota combinada de 9,25%.

Essa diferença de tratamento tributário tem inviabilizado a utilização do condensado como matéria prima na indústria nacional.

Vale ressaltar que, como o Condensado petroquímico substituirá parte do volume das compras de Nafta petroquímica, a extensão do tratamento tributário da



Nafta petroquímica ao Condensado petroquímico não implicará em perda de arrecadação alguma para o Governo. Por outro lado, para a indústria a medida representa um importante ganho de competitividade, viabilizando o seu acesso a uma matéria prima de menor custo.

Ante o exposto, a presente emenda visa conferir ao condensado petroquímico o mesmo tratamento tributário atualmente concedido à nafta petroquímica e aos demais insumos petroquímicos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

CYRO MIRANDA

